



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

Parecer jurídico

Processo Administrativo Licitatório de Pregão nº. 008/2018

Assunto: Razões recursais e contrarrazões de recurso

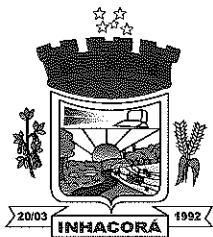
1. Relatório

Trata-se de análise de recurso interposto pela empresa **AVATAR ECO AMBIENTAL LTDA. – ME**, objetivando alterar o resultado da sessão pública de pregão que sagrou a empresa **DORTZBACHER E DORTZBACHER LTDA.** Como vencedora do pregão nº. 008/2018, que apresentou contrarrazões.

A Recorrente alegou em suas razões recursais que a sessão havia sido iniciada quando o Recorrido adentrou ao ambiente da sessão, estando, portanto atrasada e que o Recorrido só apresentou documentos de credenciamento no momento do credenciamento.

Em sede de contrarrazões o Recorrido alegou não existir relógio no local da sessão e que o procedimento do pregão privilegia a participação dos concorrentes, ao passo que, não houve ilegalidade na apresentação de tais documentos de credenciamento durante o período de credenciamento.

Esta Assessoria Jurídica solicitou ao pregoeiro e a comissão de apoio certidão que informasse, claramente: 1) Se o pregão já havia iniciado quando a empresa Recorrida adentrou na sessão; 2) Se existem relógios na sala de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

reuniões do Centro Administrativo onde ocorreu o pregão; 3) Se o Recorrido apresentou todos os documentos durante o período de credenciamento; 4) a alegação pela qual a Recorrente se recusou a assinar a ata.

Tais documentos seguem anexados a este.

É o relatório, passa-se ao opinativo.

2. Fundamentos Jurídicos

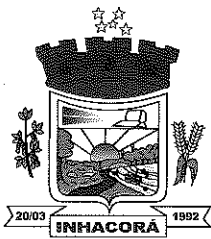
Nenhuma das alegações da Recorrente merecem prosperar. Em primeiro, pois não existindo, no ambiente da sessão instrumento com marcação de horários, não há como determinar se houve ou não atraso.

Segundo, o princípio da economicidade e do respeito pelos licitantes, não se pode prejudicar um partícipe pela ausência de um relógio na sala. Assim, é inevitável manter a decisão atacada.

Quanto a pretensa alegação da apresentação de documentos da fase de credenciamento durante o credenciamento fica próximo ao inacreditável. Acatar tal posicionamento seria dar vazão a tratamentos desiguais entre os concorrentes e burla aos principais princípios licitatórios.

Nesse sentido, baseado nos princípios da Moralidade, Legalidade, Impessoalidade e da Isonomia, não devem ser acatados os argumentos levantados pela parte recorrente.

3. Conclusão

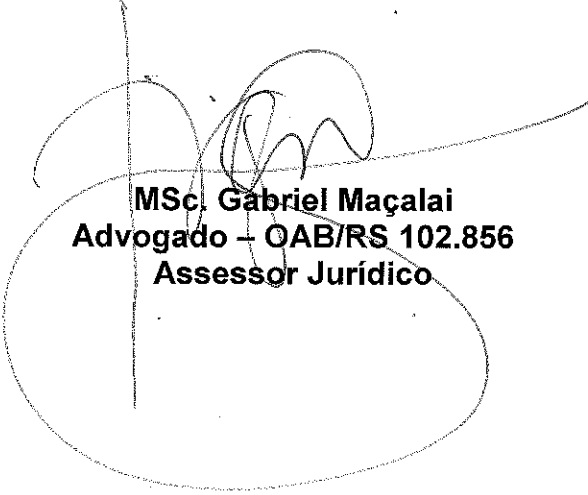


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

Pelo exposto, o parecer pelo desprovimento do recurso apresentado, a continuação do processo de pregão para a contratação da empresa vencedora da licitação.

É o parecer. À consideração superior.

Inhacorá/RS, 05 abril de 2018.



MSc. Gabriel Maçalai
Advogado – OAB/RS 102.856
Assessor Jurídico

